TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº 536/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO GRATUITA

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES GRUPO ESCOTEIRO ANDERSON ROSSI DE ALMEIDA – 160/SP

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal na Rua Miguel Prisco, n.º 288, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA** o **GRUPO ESCOTEIRO ANDERSON ROSSI DE ALMEIDA – 160/SP**, com sede à Rua Diamantino de Oliveira, n.º 220, Bairro Jardim Pastoril, Ribeirão Pires, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.338.974/0001-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Mario Lucio Lopes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.339.909-2 e CPF nº 140.222.918-69, residente e domiciliada na Rua Saldanha da Gama, nº 207, Vila Mara, Ribeirão Pires - SP, tudo conforme consta do Processo Administrativo PM n.º 3574/2019, e da Lei Complementar nº 001 de 05 de abril de 1990, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O **CONCEDENTE** é legítimo possuidor da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

"Localizado entre a Rua Diamantino de Oliveira e Rua Yutaka Ishihara – Bairro Pastoril do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, totalizando uma área de 88,23m² (oitenta e oito metros e vinte e três decimetros quadrados) imóvel este que faz parte integrnte da matrícula nº 36.480".

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2. A concessão a que se refere este termo, entre outras obrigações já expressas, obedecerá às seguintes condições, sem as quais poderão levar à sua revogação:
- I a área concedida deverá ser mantida em bom estado de conservação e dentro das exigências edificantes, sanitárias e de posturas municipais;
- II a área concedida só poderá ser utilizada para as finalidades previstas no artigo 2º da Lei nº 6.384 de 23 de Agosto de 2019;
- III renúncia expressa, por parte da concessionária, de qualquer espécie de indenização por modificações no imóvel existente na área objeto da concessão, bem como em seu entorno, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/ou necessárias;
- IV responder a concessionária, por suas próprias expensas, pelas construções e reformas que venham a ser feitas na área, a partir de sua ocupação, assim como, responder por quaisquer despesas que decorram da utilização da área e pelo pagamento das contas de água, luz, telefone, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A concessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos renováveis, contados a partir da data de assinatura deste contrato, devendo o imóvel ser utilizado dentro da legislação vigente exclusivamente para as atividades de assistência social.

3.1. O desvirtuamento do objeto desta concessão implica em sua imediata revogação, assumindo a entidade a responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA OUARTA

- 4. A presente concessão será em caráter não oneroso, salvo o pagamento de taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à **CONCEDENTE**, quando solicitado. Sobre o imóvel não incidirá impostos.
- 4.1. As despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir infração contratual.
- 4.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, referentes ao imóvel objeto desta concessão.

CLÁUSULA QUINTA

5. A transgressão a qualquer cláusula deste Termo, importará na imediata rescisão do contrato, devendo a **CONCESSIONÁRIA** desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado.

CLÁUSULA SEXTA

6. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga pela manutenção do imóvel, devendo trazê-lo em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel objeto da presente concessão atendendo às suas finalidades e proporcionar à comunidade um espaço de importância social e humanitária.

CLÁUSULA OITAVA

8. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa do **CONCEDENTE**, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

CLÁUSULA NONA

9. A inobservância por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, acarretará de imediato sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Em nenhuma hipótese o **CONCEDENTE** indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira ou em virtude de rescisão antecipada por violação às Cláusulas Quinta e Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 09 de Outubro de 2019.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA Concedente – Prefeito

Mario Lucio Lopes GRUPO ESCOTEIRO ANDERSON ROSSI DE ALMEIDA – 160/SP Concessionária

TESTEMUNHAS:		
1	 	
0		

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIA: GRUPO ESCOTEIRO ANDERSON ROSSI DE ALMEIDA - 160/SP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 536/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE USO GRATUITA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 09 de Outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47 RG: 19.417.194-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1971

Endereço residencial completo: Rua José Pinto Novaes Junior, nº 274, Apt. 11, Ribeirão

Pires -- SP

E-mail institucional: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9840

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Р	E	LΑ	C	O	N	C	E	D	E	N	TΕ	:

Nome: Adler Alfredo Jardim Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 171.483.398-47 RG: 19.417.194-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1971

Endereço residencial completo: Rua José Pinto Novaes Junior, nº 274, Apt. 11, Ribeirão

Pires -- SP

E-mail institucional: gp@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-9840

Assinatura:			
Accinalina			
, iooniatara.			

PELA CONCESSIONÁRIA:

Nome: Mario Lucio Lopes Cargo: Diretor Presidente

CPF: 140.222.918-69 RG: 20.339.909-2

Endereço residencial completo: Rua Saldanha da Gama, 207, Vila Mara, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: marioropes@hotmail.com Telefone(s): (11) 4828-6966 / 94346-0549